

ÁGUAS DO NORTE, S.A.
E
ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0519/2021_AJL

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PATROCÍNIO
JUDICIÁRIO PARA COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS EMERGENTES DA
FALTA DE PAGAMENTO DE FATURAS DO SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO
DO NOROESTE E DO ALTO MINHO**

ANA CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA
PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.12.13
15:33:31 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com o Cocontratante no âmbito do procedimento de concurso público para a celebração de Acordo Quadro Singular para a aquisição de serviços de assessoria jurídica, patrocínio judiciário e cobrança judicial, para a Águas do Norte, S.A. e para a Águas do Alto Minho, S.A., de créditos emergentes da falta de pagamento de faturas dos Sistemas de Águas da Região do Noroeste e do Alto Minho.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com o Cocontratante, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de serviços.
3. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o Cocontratante obriga-se a celebrar com as Entidades Adjudicantes, os contratos de aquisição de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a aquisição de serviços de assessoria jurídica, patrocínio judiciário e cobrança judicial de créditos emergentes da falta de pagamento de faturas, com observância do disposto no presente caderno de encargos.
2. O presente Acordo-Quadro engloba os seguintes serviços:
 - a. Autenticação de documentos;
 - b. Procedimento de injunção a decorrer;

- c. Procedimento de Injunção/AECOPEC¹;
- d. Processo de Execução;
- e. Processo PEPEX;
- f. Processo de Insolvência/ Processo Especial de Revitalização;
- g. Outro tipo de ações judiciais ou administrativas (a decorrer ou a instaurar).

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade das Entidades Adjudicantes exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pelas Entidades Adjudicantes, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral das Entidades Adjudicantes, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, o Cocontratante atribui às Entidades Adjudicantes o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para as Entidades Adjudicantes, a obrigação de pagar qualquer preço por meio de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os constantes na proposta adjudicada.
3. O total do valor dos contratos optativos no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de **210.000,00 EUR (duzentos e dez mil euros)**, caducando quando o acordo quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º 1.
4. Não obstante o preço base e a despesa máxima total fixadas no número anterior, são também fixados preços base para cada lote:
 - a. Lote 1 – Águas do Norte, S.A. - 120.000,00 EUR (cento e vinte mil euros);
 - b. Lote 2 – Águas do Alto Minho, S.A. - 90.000,00 EUR (noventa mil euros);

¹ Ação especial para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato, nos termos do DL 269/98 de 1 de setembro.

5. Não obstante o preço base referido no ponto 3.º, são também fixados os seguintes preços base unitários para cada tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (EUR/UN)
1.Autenticação de documentos	75,00 EUR
2.Procedimento de injunção a decorrer	10,00 EUR
3.Procedimento de Injunção/AECOPEC	20,00 EUR
4.Processo de Execução	4.1. Remuneração fixa de 50,00 EUR
	4.2. Sucess fee sobre o valor recuperado – 7,50%
5.Processo PEPEX	20,00 EUR
6.Processo de Insolvência/ Processo Especial de Revitalização	50,00 EUR
7.Outro tipo de ações judiciais ou administrativas (a decorrer ou a instaurar)	80,00 EUR Preço/hora (preço máximo fixado)

6. Os processos em Entidades Adjudicantes sejam demandadas, serão incluídos no tipo “*Outro tipo de ações judiciais ou administrativas (a decorrer ou a instaurar)*”.
7. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
8. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

O acordo quadro apenas vincula o Cocontratante relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, os serviços de assessoria jurídica, patrocínio judiciário e cobrança judicial de créditos emergentes da falta de pagamento de faturas.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de serviços)

O acordo quadro apenas vincula o Cocontratante relativamente aos serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

Nos contratos (optativos) de aquisição de serviços, o respetivo Cocontratante está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Cocontratante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante;

- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Artigo 10.º

(Local da prestação dos serviços)

1. À exceção do serviço de autenticação de documentos, a prestação dos serviços indicados no Artigo 4.ª do presente Caderno de Encargos é realizada nas instalações da entidade selecionada, com exceção das diligenciais processuais que terão lugar na comarca onde o respetivo processo correr termos.
2. Paralelamente, as Entidades Adjudicantes podem convocar o Cocontratante para a realização de reuniões presenciais nas suas instalações sitas em:
 - a. Águas do Norte, S.A. - Guimarães, Barcelos ou Vila Real;
 - b. Águas do Alto Minho, S.A. – Viana do Castelo.
3. A prestação do serviço de autenticação de documentos é realizada nas Lojas de Atendimento das Entidades Adjudicantes, nomeadamente:
 - a. Águas do Norte, S.A. - Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa;
 - b. Águas do Alto Minho, S.A. – Viana do Castelo, Caminha, Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Paredes de Coura, Vila Nova de Cerveira e Valença.

Artigo 11.º

(Termos de execução contratual)

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato é desempenhada pela equipa proposta na candidatura do Cocontratante, que deve ser composta, no mínimo, por 4 (quatro) elementos com a categoria profissional de Advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, ou em entidade equivalente, que regule o exercício desta profissão em país da União Europeia, durante o período vigência contratual estabelecido no Artigo 8.º do presente Caderno de Encargos.

2. O Cocontratante tem a responsabilidade de alocar mais elementos à equipa proposta caso o número indicado na proposta não seja suficiente para a perfeita e cabal prestação dos serviços, sem custos adicionais para as Entidades Adjudicantes.
3. O perfil exigido para a equipa a afetar à execução dos serviços objeto do contrato é o seguinte:
 - a) Licenciatura em Direito;
 - b) Inscrição em vigor na Ordem dos Advogados ou em entidade equivalente, que regule o exercício desta profissão em país da União Europeia (categoria profissional de Advogado);
4. Os elementos da equipa a alocar à prestação de serviços deverão possuir:
 - a) Experiência profissional comprovada mínima de 3 (três) anos em recuperação de crédito.
 - b) Experiência profissional comprovada mínima de 4 (quatro) anos em direito do consumo;
5. Os recursos envolvidos devem ser substituídos durante as ausências, planeadas ou não, dos mesmos por outros com nível de qualificação e de experiência similar e não inferior ao elemento substituído, mediante autorização escrita das Entidades Adjudicantes.
6. O Cocontratante obriga-se a emitir a sua concordância à substituição dos recursos que não revelem o nível adequado de competências e de qualidade na realização dos serviços e tarefas prevista no nº 3 do presente Artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação das Entidades Adjudicantes para o efeito.
7. Os trabalhos e tarefas atribuídos nos termos do número anterior devem ser concluídos com observância dos prazos fixados pelas Entidades Adjudicantes.
8. A Adjudicatária deverá possuir um *software* de gestão processual e/ou documental que disponha das seguintes funcionalidades:
 - a) Capacidade de armazenamento da informação e documentação dos processos;
 - b) Capacidade de extrair relatórios com a informação do estado dos processos e encargos e custas respetivas, com periodicidade mínima mensal.
9. No caso de substituição/alteração do *software* indicado na proposta, o Cocontratante deve assegurar a afetação de um *software* de substituição que possua as funcionalidades elencadas no número anterior, mediante a concordância da Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza)

As Entidades Adjudicantes reservam-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, os serviços de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.

Artigo 13.º

(Obrigações principais do Cocontratante)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações específicas para cada tipo de processo, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Responder aos clientes das Entidades Adjudicantes /apoiar Entidades Adjudicantes na resposta ou análise de questões colocadas no prazo legalmente estabelecido ou nos prazos fixados por esta;
 - b) Assegurar o atendimento presencial e/ou através dos contactos de telefone e de email indicados na proposta apresentada aos clientes das Entidades Adjudicantes;
 - c) Promover a celebração de acordos de pagamento em coordenação com a área comercial da respetiva Entidade Adjudicante., ou em audiência de julgamento, conforme o estado do processo, nos termos definidos pelas Entidades Adjudicantes.
 - d) Sempre que seja comunicada pela área comercial da respetiva Entidade Adjudicante a existência de faturas em dívida não incluídas no processo judicial, o Cocontratante deverá informar o Requerido/Executado da existência desses valores no âmbito das negociações tendentes à celebração de acordo judicial;
 - e) Comunicar às Entidades Adjudicantes para o respetivo email a indicar por estas, todos os contactos estabelecidos com os clientes / correspondência trocada para que as empresas possam fazer o seu tratamento de forma integrada, designadamente, com os postos de atendimento ao público;
 - f) Prestar o apoio jurídico necessário no âmbito dos processos que lhe estejam confiados, designadamente, elaborar informações e/ou pareceres jurídicos que venham a ser solicitados;
 - g) Assegurar todos os atos e diligências processuais;
 - h) Reunir com as Entidades Adjudicantes sempre que estas considerem necessário;

- i) Proceder ao agendamento das diligências através do Outlook para email(s) a indicar pela respetiva Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data em que a mesma se realiza;
 - j) Disponibilizar as informações/documentos do processo de forma permanente, através do carregamento dos documentos na plataforma a indicar pela respetiva Entidade Adjudicante;
 - k) Recolher a informação comercial pertinente para o cumprimento das tarefas inerentes ao patrocínio judiciário, diretamente na plataforma “Aquamatrix” da respetiva Entidade Adjudicante;
 - l) Elaborar relatórios mensais de atividade, a remeter, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte, para o email a indicar pela respetiva Entidade Adjudicante, com descrição dos processos que findaram no mês a que respeita, com a indicação do valor recuperado em cada processo, bem como das despesas judiciais associadas.
 - m) Manter organizada e atualizada a informação e documentação de cada processo, na plataforma a indicar pela respetiva Entidade Adjudicante, assegurando de forma permanente a disponibilização de todos os documentos que compõem o procedimento/ processo (peças processuais, notificações, faturas, recibos, custas e outras despesas e respetivos comprovativos, entre outros), bem como o registo de todos os contactos estabelecidos com os clientes da respetiva Entidade Adjudicante, para tratamento integrado pela área comercial desta.
 - n) Proceder ao registo diário, na plataforma da respetiva Entidade Adjudicante, da atualização do estado dos processos, do montante de taxas de justiça, provisões, custas de parte e outros pagamentos efetuados pela respetiva Entidade Adjudicante, na tramitação dos processos respetivos;
2. Decorrem, igualmente, para o Cocontratante as obrigações constantes e melhor discriminadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Cocontratante deve enviar os documentos destinados a pagamento pela respetiva Entidade Adjudicante (custas de parte, taxas de justiça e outros) para o email a indicar por esta, com a antecedência mínima de 48 horas face à data em que seja necessário o pagamento, com a validação do Cocontratante, a indicação do prazo de pagamento no assunto do email, identificação do tipo de processo e respetivo número, bem como a data-limite para pagamento.

Artigo 14.º

(Obrigações complementares do Cocontratante)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes complementares principais:
 - a. Executar o patrocínio judiciário com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Cumprir escrupulosamente as condições fixadas para a execução dos serviços objeto do contrato;
 - c. Garantir o sigilo profissional quanto à informação a que o pessoal envolvido na prestação do serviço tenha acesso;
 - d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora das Entidades Adjudicantes;
 - e. Prestar às Entidades Adjudicantes todas informações respeitantes aos processos onde se encontra mandatado no prazo que for indicado por esta;
 - f. Executar todos os trabalhos enumerados no presente caderno de encargos, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem custos adicionais, todos os documentos subsidiários necessários para o perfeito cumprimento do objeto do presente procedimento;
 - g. Disponibilizar, no mínimo e em permanência, quatro técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes das Entidades Adjudicantes;
 - h. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - i. Constitui encargo do Cocontratante o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
 - j. Na prestação de serviços objeto do presente contrato, o Cocontratante obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas das Entidades Adjudicantes.

Artigo 15.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. As Entidades Adjudicantes podem, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O Cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização das Entidades Adjudicantes, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 16.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de prestação de serviços.

Artigo 17.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de aquisição dos serviços discriminados no presente caderno de encargos, a respetiva Entidade Adjudicante notificará o Cocontratante, por escrito, para proceder à execução dos serviços em causa.
2. A solicitação dos serviços corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de aquisição de serviços.
3. A notificação a que aludem os números anteriores deverão ser efetuadas por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.
4. Quando o valor dos serviços não ultrapassar o valor de 5.000,00 EUR, a comunicação a que aludem os números anteriores é formalizada mediante uma nota de encomenda.

Artigo 18.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com o Cocontratante, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.

2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o número 20 do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º I, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 19.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do valor de cada serviço é devido, nos seguintes termos:
 - a) No procedimento de injunção, com a entrada do requerimento injuntivo;
 - b) No processo de execução:
 - a. Remuneração fixa com a entrada do Requerimento Executivo;
 - b. *Success fee* de 7,50 % com o pagamento mensal, após validação dos valores indicados no relatório exigido no Ponto 2.º, alínea e) do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - c) No processo especial de revitalização e de insolvência, com a entrada da reclamação de créditos;
 - d) No processo PEPEX, com o termo de cada procedimento;
 - e) No procedimento de injunção a decorrer, com a comunicação do ponto de situação de cada processo, designadamente com a indicação dos atos praticados até à data do substabelecimento;
 - f) No segmento “Outro tipo de ações judiciais ou administrativas (a decorrer ou a instaurar)” aquando da prática do primeiro ato/diligência processual no processo ou com a comunicação do ponto de situação de cada processo, designadamente com a indicação dos atos praticados até à data do substabelecimento, respetivamente;
 - g) Na autenticação de documentos, após prática do ato;

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com os atos ou acontecimentos mencionados no número anterior.
4. Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso das Entidades Adjudicantes no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Artigo 20.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil:

- a) O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e às Entidades Adjudicantes em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) O Cocontratante é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho:

- a) O Cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
 - b) O Cocontratante obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas

na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
5. As Entidades Adjudicantes podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Artigo 21.º

(Regulamentos de fornecedores)

O Cocontratante deverá cumprir integralmente os Regulamentos de Fornecedores de cada Entidade Adjudicante, disponíveis em <http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109> e <https://www.adam.pt/a-adam/governo-da-sociedade/regulamentos>.

Artigo 22.º

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as respetivas Entidades Adjudicantes lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 23.º

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da respetiva Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções das Entidades Adjudicantes no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas Entidades Adjudicantes, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da respetiva Entidade Adjudicante, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à respetiva Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a respetiva Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a respetiva Entidade Adjudicante, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir as Entidades Adjudicantes por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas Entidades Adjudicantes, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Artigo 24.º

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas Entidades Adjudicantes.
2. Dependendo da opção das Entidades Adjudicantes, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das Entidades Adjudicantes, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as Entidades Adjudicantes antes de proceder a essa transferência.

Artigo 26.º

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com as Entidades Adjudicantes ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação das Entidades Adjudicantes;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27.º

Modificação objetiva do contrato

A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos serviços a que se encontra adstrito o Cocontratante, só pode ser realizada por acordo entre o Cocontratante e as Entidades Adjudicantes e sempre com a observância das regras estipulados no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita das Entidades Adjudicantes e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 29.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante)

- I. Verificando-se o incumprimento do Cocontratante das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, as Entidades Adjudicantes podem, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Cocontratante, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as Entidades Adjudicantes interpelam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato das Entidades Adjudicantes, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A posição contratual do Cocontratante cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 30.º

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Qualquer uma das Entidades Adjudicantes pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pela condenação da Entidade Adjudicante respetiva ao pagamento de multas processuais por facto imputável ao Cocontratante, o montante correspondente ao valor multa;
 - b) Pela condenação da Entidade Adjudicante respetiva ao pagamento de juros pelo atraso no pagamento de encargos judiciais, o montante correspondente ao valor dos juros;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação discriminada no Artigo 14.º, n.º I, alínea k) do presente Caderno de Encargos.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as Entidades Adjudicantes decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. As Entidades Adjudicantes podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 31.º

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as Entidades Adjudicantes a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização

Artigo 32.º

Resolução do contrato por parte das Entidades Adjudicantes

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. As Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento de alguma das obrigações previstas no contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações inerentes ao mandato judicial, designadamente, pelo incumprimento de algum dos deveres deontológicos previstos

no Estatuto da Ordem dos Advogados.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas Entidades Adjudicantes.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinde por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

Artigo 33.º

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Artigo 34.º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designados pelas Entidades Adjudicantes, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 36.º

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as Entidades Adjudicantes e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Artigo 37.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 38.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Artigo 39.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(Obrigações principais do Cocontratante nos termos do artigo 14.º n.º 2 do Caderno de Encargos)

I. Patrocínio judiciário em procedimento de injunção	a) Submeter o ficheiro informático das injunções (formato XML), disponibilizado através do sistema informático de gestão comercial “Aquamatrix”, previamente parametrizado com a participação do Cocontratante, no Balcão Nacional de Injunções (BNI) até, no máximo, às 10h00 do dia em que a respetiva Entidade Adjudicante tenha procedido ao envio do ficheiro. Até às 12h00 desse mesmo dia, o Cocontratante deve enviar para o email a indicar pela respetiva Entidade Adjudicante os documentos necessários para que esta proceda ao pagamento da respetiva taxa de justiça, identificando o número do XML e data de criação do mesmo; b) Registrar, na plataforma da respetiva Entidade Adjudicante a informação respeitante aos campos do ficheiro XML submetido, assim como o n.º de processo judicial atribuído a cada injunção e respetiva distribuição, se a houver; c) Efetuar e assegurar os atos e diligências necessárias à normal tramitação da injunção podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos às áreas respetivas, consoante os mesmos sejam de carácter jurídico ou comercial. d) Praticar todos os atos necessários e/ ou que se mostrem juridicamente adequados em cada processo, incluindo, reclamação ou recurso de sentenças, de acordo com o procedimento interno da respetiva Entidade Adjudicante.
	a) Elaborar e apresentar eletronicamente os requerimentos executivos dentro do prazo a indicar pela Entidade Adjudicante, num prazo nunca inferior a 7 (sete) dias contados desde a receção dos elementos ou indicação expressa da

2. Patrocínio judiciário em processo de execução	Entidade Adjudicante nesse sentido (caso a documentação já se encontre na posse do Cocontratante); b) Registrar, na plataforma da respetiva Entidade Adjudicante a informação respeitante aos processos de execução instaurados, incluindo, o n.º de processo atribuído e respetiva distribuição; c) Efetuar e assegurar os atos e diligências necessárias à normal tramitação da execução, designadamente, deduzir incidentes processuais quando tal se mostre necessário, apresentar contestação a eventuais incidentes deduzidos pelo executado ou por terceiros, interpor recurso e outros, de acordo com o procedimento interno da respetiva Entidade Adjudicante; d) Estabelecer todos os contactos e comunicações, bem como solicitar todas as informações ao (s) Agente(s) de Execução; e) Remeter à respetiva Entidade Adjudicante um relatório mensal com os valores recuperados em cada processo, até ao dia 25 de cada mês, para contabilização da remuneração variável;
3. Patrocínio judiciário em processo especial de revitalização (PER) e de insolvência	a) Quando solicitado pela respetiva Entidade Adjudicante, elaborar e apresentar junto dos administradores judiciais provisórios e administradores da insolvência, as reclamações de créditos; b) Elaborar e apresentar junto dos administradores judiciais provisórios e administradores da insolvência todas as interpelações necessárias com vista ao reconhecimento do crédito; c) Elaborar e apresentar junto do tribunal competente eventuais impugnações à Lista Definitiva de Créditos Reconhecidos e não Reconhecidos; d) Participar nas negociações no âmbito das negociações do PER, nos termos definidos pela

	respetiva Entidade Adjudicante; e) Votar os planos de pagamentos, insolvência e revitalização propostos e pronunciar-se sobre as propostas de pagamento dos créditos, nos termos definidos pela respetiva Entidade Adjudicante; f) Pronunciar-se sobre qualquer proposta de venda de bens da massa insolvente; g) Estabelecer todos os contactos necessários com os administradores judiciais provisórios e administradores da insolvência; h) Apoiar a respetiva Entidade Adjudicante na resposta ou análise de eventuais questões; i) Efetuar e assegurar os atos e diligências necessárias à normal tramitação dos processos;
4. Patrocínio judiciário em processo PEPEX	a) Apresentação dos requerimentos PEPEX, tendo por base os títulos executivos registados na plataforma “Aquamatrix” em conformidade com as orientações da Entidade Adjudicante; b) Registrar, na plataforma da respetiva Entidade Adjudicante a informação respeitante aos processos PEPEX instaurados, incluindo, o n.º de processo atribuído; c) Analisar o Relatório do processo PEPEX e elaborar uma proposta de atuação sobre a tramitação subsequente, designadamente, a de requerer a notificação do requerido e/ou a convalidação do PEPEX em processo executivo, cabendo a última decisão à respetiva Entidade Adjudicante, de acordo com o procedimento interno desta; d) Assegurar todos os atos e diligências processuais; e) Efetuar novas consultas se solicitado pela respetiva Entidade Adjudicante; f) Entregar as certidões eletrónicas de incobrabilidade; g) Promover a celebração de acordos de

	pagamento em coordenação com a área comercial da respetiva Entidade Adjudicante, nos termos definidos por esta última.
5. Outro tipo de ações judiciais ou administrativas (a decorrer ou a instaurar)	a) Elaboração e apresentação de todos os articulados no processo judicial ou administrativo; b) Assegurar todos os atos e diligências processuais; c) Praticar todos os atos necessários e/ ou que se mostrem juridicamente adequados em cada processo, no âmbito do mandato judicial, incluindo, reclamação ou recurso de sentenças;
6. Autenticação de documentos	a) Elaborar o termo de autenticação de documento quando tal for solicitado pela respetiva Entidade Adjudicante; b) Agendar, em coordenação com a respetiva Entidade Adjudicante a data e hora para elaboração do termo de autenticação; c) Arquivar a documentação devidamente digitalizada na plataforma da respetiva Entidade Adjudicante.